

**DIREITOS HUMANOS E ODS 1:  
Estudo de Caso na Comunidade Quilombola Pontal da Barra na Barra dos  
Coqueiros/SE**

Sophia Santos de Jesus<sup>1</sup>  
Maria Clara Matos Macêdo<sup>2</sup>  
Thyerri José Cruz Silva<sup>3</sup>

Orientador: Prof. Fran Espinoza<sup>4</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Os direitos invioláveis são constantemente discutidos e colocados em pauta desde o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Os direitos à moradia e à terra são descritos em diversas legislações ao longo da história e concretizados, na Constituição Federativa de 1988, todavia, tais direitos não se aplicam em todos os setores sociais.

Baseado nos Direitos Humanos e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1 – erradicar a pobreza extrema – o estudo, que se relaciona com o Projeto de Extensão homônimo, foi pensado com finalidade de discutir a concretização (ou não) dos direitos fundamentais a um grupo minoritário historicamente excluído da sociedade, como os quilombolas, e a possibilidade dessas comunidades serem auto sustentáveis e viverem dignamente.

Desse modo, o projeto examina a Comunidade Quilombola Pontal da Barra, localizada no município da Barra dos Coqueiros/SE, e analisa os principais processos sobre a titulação das terras e as (des)vantagens da (não) titulação para a comunidade. Ademais, visa encontrar resoluções de problemas sofridos pelos quilombolas, como a tentativa de desapropriação de terra por terceiros, ao compreender a necessidade da regularização fundiária para a continuidade da cultura e da subsistência por meio de atividades econômicas realizadas nas terras.

Entretanto, este estudo empírico é antecedido por uma pesquisa teórica, a qual é apresentada neste resumo. Assim, diante do exposto, este *paper* tem o objetivo geral de realizar um estudo sobre o direito das comunidades tradicionais à terra e afins, a partir de uma leitura sobre direitos humanos, o ODS 1 e sua meta 1.4, que tratam da redução da pobreza por meio do acesso à terra;

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: sophia.santos@souunit.com.br.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: maria.cmmacedo@souunit.com.br.

<sup>3</sup> Mestrando bolsista em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: mestrado\_thyerri@souunit.com.br

<sup>4</sup> PhD em Estudos Internacionais (Universidade de Deusto, Espanha). Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflitos e Desenvolvimento (Universidade Jaume I, Espanha). Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade Federal do Paraná, Brasil). É professor titular do curso de Direito na graduação e do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (Universidade Tiradentes, Aracaju, Brasil). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9627223998627491>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7882-5449>. [juan.francisco@souunit.com.br](mailto:juan.francisco@souunit.com.br)

## REFERENCIAL TEÓRICO

A abertura das cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988 expõe no *caput* do art. 5º a igualdade universal de direitos e povos dentro da nação brasileira, “Todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988), além de direitos sociais no prefácio do art. 6º. Entretanto, é possível identificar tal falha de alcance social, em face genérica, ao observar o crescimento da desigualdade na sociedade brasileira em povos marginalizados. A Constituição explora, também, a reparação histórica desses grupos sociais excluídos, como os quilombolas, ao redigir no art. 68 que, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988).

Entretanto, são observadas lacunas que impedem o alcance do direito territorial por parte deste povo originário. Assim, um ponto a ser citado é a invisibilidade dos remanescentes de quilombos que pode ser encontrada no texto de Ilka Boaventura Leite (2010), o qual faz referência à violência simbólica de Foucault (1999).

O texto constata a marginalização desses indivíduos, e de suas culturas, como consequência das diversas faces de apagamento histórico, ao evidenciar formas silenciosas de opressão. “A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica” (Leite, 2010, p. 18).

Ao abordar o assunto, Alves e Treccani transmitem a necessidade de novas discussões e engajamentos para a resolução de problemáticas até então banalizadas pelo Estado “Os entraves das políticas públicas voltadas a determinados grupos ocorre em razão da denominada “invisibilidade” desses sujeitos que historicamente foram desconsiderados pelo Estado” (Alves; Treccani, 2016, p. 197).

## PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

O projeto de extensão se inicia com um estudo teórico sobre os principais temas abordados: Direitos Humanos, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1, especialmente sua meta 1.4, erradicação da pobreza e garantia que todos tenham direitos iguais a propriedade e controle sobre a terra, comunidades quilombolas e regularização fundiária, e aspectos normativos.

Este instrumental teórico será útil para a posterior elaboração do roteiro para servir de meio à coleta de dados primários a ser realizada por entrevistas individuais e em grupo que serão realizadas com as lideranças da comunidade Pontal da Barra, na Barra dos Coqueiros/SE. A escolha da entrevista se deve ao fato de oportunizar o contato direto com os sujeitos participantes da pesquisa, bem como por ser recomendada para casos de pesquisas interdisciplinares e transculturais, como esta, envolvendo povos e comunidades tradicionais quilombolas.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados preliminares desta etapa teórica do Projeto de Extensão demonstram a necessidade de regulamentação fundiária pela razão de tais locais não serem apenas

direcionados à convivência, pois “em relação à concepção teórica de território, este não deve ser entendido apenas como um espaço natural, mas sim como um território usado, diretamente relacionado à ideia de identidade” (Alves; Treccani, 2016, p. 194).

Apesar disso, o apagamento histórico-social das comunidades quilombolas desde a Lei das Terras de 1850, a qual dispõe a terminologia “libertos” aos ex-escravos, os retira da categoria de cidadãos brasileiros até o século seguinte (Alves, 2010). Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 extinguiu a possibilidade do termo e modificou o panorama jurídico em relação aos quilombolas – ao romper a Lei das Terras de 1850 – o que, contudo, só foi realizado após vários anos de enraizamento histórico de uma sociedade que reforçava o tratamento desigual dos povos.

Assim, ocorre um avanço nas legislações a partir do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 que regulariza e reconhece os remanescentes de quilombos, além de atribuir ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no art. 3º, a competência de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2003).

Em contra partida, as dificuldades de reconhecimento do direito à terra na contemporaneidade persistem. A luta é agravada por grandes ameaças em forma de processos judiciais feitos por empresas – sejam elas agricultoras ou mineradoras – contra as lideranças das comunidades, como tentativa de desestabilizar os movimentos que exigem a regulamentação fundiária, de maneira a constituir assédio processual e dificultar a organização do povo quilombola (Almeida, 2010). Essas empresas desestabilizam a comunidade ao destruir o meio ambiente, no qual são realizadas práticas econômicas como a pesca e a agricultura.

Somado a isso, permanece a enorme dificuldade e morosidade em obter a titulação definitiva das terras, isso pode ser visto na quantidade de processos abertos – 1805 (Brasil, 2023a) – e com apenas 315 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) (Brasil, 2023b).

## CONCLUSÕES

Diante dos resultados obtidos chega-se à conclusão de que apesar das mudanças significativas no panorama jurídico trazidas pela Constituição Federal de 1988 – como exemplo o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, a qual destituiu a Lei das Terras de 1850 – os remanescentes quilombolas e suas populações continuam na luta pelos seus direitos em face de reconhecimento territorial, social e governamental.

Por fim, observa-se o cumprimento do primeiro objetivo específico do estudo que trata da realização de um estudo sobre o direito das comunidades tradicionais à terra e afins, a partir de uma leitura sobre direitos humanos, o ODS 1 e sua meta 1.4, que tratam da redução da pobreza por meio do acesso à terra.

Faz-se necessário, ainda, que a pesquisa seja aprofundada para solucionar as problemáticas, ao apontar soluções e expor a necessidade de reparações estruturais que possibilitem o provimento de direitos básicos na vida dos moradores da comunidade Pontal da Barra, Barra dos Coqueiros/SE, para um melhor desenvolvimento social, etapa empírica posterior à realização deste estudo teórico.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Breno de. Apresentação: *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Breno de (org.). **Territórios quilombolas e conflitos**. Cadernos de debates Nova Cartografia Social, v. 1, n. 2. Manaus: UEA Edições, 2010, p. 9-15. Disponível em: [http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro\\_territorios\\_quilombolas\\_conflictos.pdf](http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro_territorios_quilombolas_conflictos.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

ALVES, Luana Nunes Bandeira; TRECCANI, Girolamo Domenico. As comunidades quilombolas e o reconhecimento territorial: a busca pela efetivação de um direito humano. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 189-204, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2016.v2i1.556>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Acompanhamento dos processos de regularização quilombola**. Atualizado em 3 de outubro de 2023. 2023a. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento\\_processos\\_d\\_e\\_regularizacao\\_quilombola\\_03.10.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento_processos_d_e_regularizacao_quilombola_03.10.2023.pdf). Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relação de processos de regularização de territórios quilombolas abertos**. Atualizado em 3 de 2023. 2023b. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos\\_regularizacao\\_de\\_territorios\\_quilombolasabertos\\_03.10.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos_regularizacao_de_territorios_quilombolasabertos_03.10.2023.pdf). Acesso em: 22 out. 2023.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Breno de (org.). **Territórios quilombolas e conflitos**. Cadernos de debates Nova Cartografia Social, v. 1, n. 2. Manaus: UEA Edições, 2010, p. 18-41. Disponível em: [http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro\\_territorios\\_quilombolas\\_conflictos.pdf](http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro_territorios_quilombolas_conflictos.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.